



BARCELOS
MUNICÍPIO



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ACAB- ASSOCIAÇÃO CANTONAL E ATONAL DE BARCELOS

Considerando que:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultura, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política, vem apoiando as associações locais e desenvolvimento projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. A ACAB – Associação Cantonal e Atonal de Barcelos é uma associação de caráter cultural sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivos gerais, entre outros, identificar, promover, criar e divulgar atividades culturais e empreender formação no mesmo âmbito.
5. Ora, para alcançar plenamente o seu objeto social, a ACAB – Associação Cantonal e Atonal de Barcelos, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, desse modo, poder cumprir com os seus fins sociais estatutários intrinsecamente vinculados ao princípio da prossecução de interesse público.

6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que promove, dinamiza e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

ASSOCIAÇÃO CANTONAL E ATONAL DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 510 220 932, com sede na Rua António Carvalho, casa F, freguesia de Perelhal, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Faria do Vale, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, e pelo Sr. Joaquim José Senra Vilas Boas, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos com poderes para o ato nos termos do artigo 8.º dos seus Estatutos, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres

das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar **10 (dez) espetáculos pelo "Coro de Câmara de Barcelos"**, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.

3. Realizar **4 (quatro) concertos pelo grupo "Barcina"**, três em formato orquestra e um em formato quarteto, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
4. Realizar **3 (três) concertos pelo Orfeão de Barcelos/ Coro de Câmara do Orfeão de Barcelos**, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
5. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e comprometer-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
6. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades mencionadas.
7. Zelar pela correta utilização das instalações municipais e outras, bem como de todo e qualquer equipamento cedido pelo Município, nos locais e durante o período das respetivas sessões, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputáveis.
8. Comunicar de imediato ao primeiro outorgante a ocorrência de qualquer situação anormal, que impeça, perturbe ou condicione o normal desempenho dos seus técnicos/ artistas e que comprometa a satisfação dos objetivos do projeto.
9. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhe toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no final da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
11. Emitir declaração/recibo, comprovativo do recebimento do apoio financeiro do primeiro outorgante.

12. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante global de €24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos euros), será distribuída da seguinte forma, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

1. €10.000,00 (dez mil euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
2. €10.000,00 (dez mil euros), após entrega e validação de um relatório intercalar;
3. €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), após entrega e validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Sétima

(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos à data do mês de agosto de 2025, até à execução das obrigações das partes outorgantes.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.^a Patrícia Martins.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

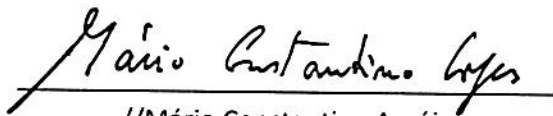
Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

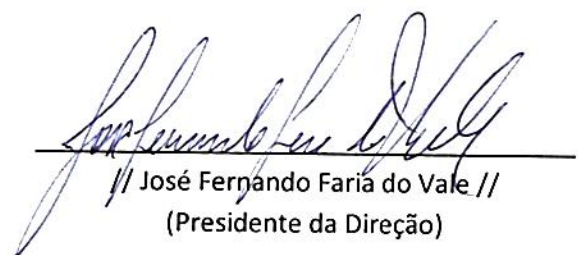
Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

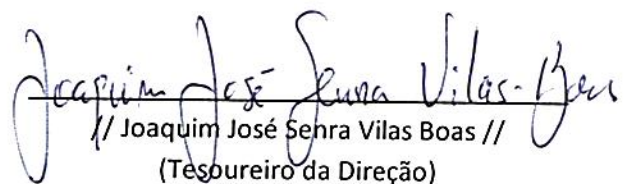
Barcelos, ____ de _____ de 2025.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,


//Mário Constantino Araújo
Leite da Silva Lopes//
(Presidente da Câmara Municipal)


// José Fernando Faria do Vale //
(Presidente da Direção)


// Joaquim José Senra Vilas Boas //
(Tesoureiro da Direção)